



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**Projeto de Lei do Legislativo nº.23, de 08/05/18**

**EMENTA:** Projeto de Lei. Declaração de Utilidade Pública. Associação Cultural Educacional, Paradesportiva, Esportiva "Paulo Graça"- PSPG- Projeto Social Paulo Graça". Possibilidade.

**AUTOR:** Vereadora Lucimar Ponciano.

**PARECER Nº 138 – METL - SAJ – 05/2018**

A Nobre Vereadora Lucimar Ponciano encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei** que **declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Educacional, Paradesportiva, Esportiva "Paulo Graça"- PSPG- Projeto Social Paulo Graça.**

Remetido a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos pela Egrégia Presidência desta Casa Legislativa, para examinar a sua pertinência: constitucional, legal e jurídica.

Acompanha o Projeto de Lei em tela, justificativa com os argumentos atinentes a tese defendida pela Nobre Vereadora sobre o contexto que dá sustentação ao Projeto em exame, além de documentos que visam à comprovação dos requisitos necessários para a declaração de Utilidade Pública.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A matéria concernente ao assunto foi disciplinada nas Lei Municipal nº. 1887 de 26 de dezembro de 1978.

Conforme redação do artigo 1º da aludida lei:

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE



### SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Art. 1º** Poderão ser declaradas de utilidade pública, por lei municipal, as sociedades civis, associações, fundações que comprovem satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos, em cada caso:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, constituída no país;

II - servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino ou de pesquisas científicas; de cultura, inclusive artísticas; esportivas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso; ou ainda atividades de assistência médica ou social. (Redação dada pela Lei nº. 5547/2011)

III - estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 1 (um) ano, desenvolvendo, nesse período, atividades previstas no item anterior;

IV - não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração; e

V - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.

VI - em se tratando de entidade ou organização de assistência social ou entidade que promova gratuitamente assistência educacional ou de saúde, a mesma deverá estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, ou no conselho de seu segmento de atuação.

**§ 1º** requisito fixado no item II deveser atendido por disposição expressa do estatuto ou ato constitutivo da entidade.

Parágrafo alterado pela Lei nº. 2274/1985

**§ 2º** os requisitos fixados nos itens IV e V deverão ser atendidos numa das formas seguintes:

a) disposições expressas do estatuto;

b) ato constitutivo da entidade; e

c) declaração, por escrito, expedida por todos os membros da Diretoria da entidade.

Parágrafo incluído pela Lei nº. 2274/1985

**§ 3º** deverá constar da propositura, para declaração de utilidade pública, um relatório circunstanciado da entidade, assinado por todos os seus administradores, demonstrando satisfazer os requisitos constantes deste artigo.

R



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



A **"Associação Cultural, Educacional, Paradesportiva, Esportiva Paulo Graça- PSPG- Projeto Social Paulo Graça"**, apresentou cópia do Estatuto (22/01/2015) devidamente registrado sob o nº. 07558 (fls. 06/13), sendo considerada, portanto, pessoa jurídica devidamente constituída, bem como o comprovante de inscrição e de situação cadastral da **"Associação Projeto Social, Cultural Educacional, Paradesportivo, Esportivo Paulo Graça"** emitido em 30/05/2017, sob o nº. de inscrição 26.777.720/0001-51, com a descrição de "Associação Privada".

Esclarecemos ainda que o Projeto de Lei veio acompanhado da lista de presença da 1ª. Assembleia Geral para Fundação, Aprovação do Estatuto Eleição e Posse da Diretoria, datado de 22/01/2013.

Nas fls. 15 consta declaração dos membros da diretoria executiva em atendimento ao que disciplina o artigo 1º da Lei Municipal nº. 1887 de 26 de dezembro de 1978.

Já às fls. 16 consta declaração dos membros da "Diretoria executiva eleita e empossada em 2013", informando que o "Estatuto Social da entidade, foi prorrogado, automaticamente, o exercício da diretoria executiva eleita e empossada em 2013" com fulcro no artigo 15 do Estatuto Social (o mandato é de 5 anos, contados da posse, sendo permitida a reeleição, que será automática se, ao final de cada mandato outra chapa não se candidatar, no ato da respectiva assembleia eleitoral) de acordo com o constante às fls. 09.

Ressalto que, para dirimir a questão das datas da eleição da diretoria, informo que em 14/05/2018 foi trazido à esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, convocação para Assembleia Geral Ordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e Posse da 1ª Diretoria (anexo ao final desse parecer), esclarecendo que a eleição da diretoria ocorreu em 22/01/2013.

Assim, a documentação ora apresentada neste Projeto de lei está em conformidade com o disposto na lei que trata sobre o assunto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**Conclusão:**

Logo, o projeto de lei em análise REÚNE condições para receber regular tramitação nesta Casa de Leis.

**Comissões:**

O Projeto deverá passar pelas seguintes Comissões Permanentes de **Constituição e Justiça e Saúde e Assistência Social**.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável das comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples através de votação nominal** para sua aprovação, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º cc 124, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer, *sub censura*.

Jacareí, 15 de maio de 2018

  
**Mirta Eveliane Tamen Lazcano**  
**OAB/SP 250.244**  
**Consultor Jurídico Legislativo**

# Projeto Social Paulo Graça - Judô



"Criança Adolescente Hoje, Cidadão Sempre".

22 DE JANEIRO DE 2013



## CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, PROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL, CULTURAL EDUCACIONAL, PARADESPORTIVO, ESPORTIVO PAULO GRAÇA - PSPG PROJETO PAULO GRAÇA A SER REALIZADA AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2013.

A Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse da 1ª Diretoria da ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL, CULTURAL EDUCACIONAL, PARADESPORTIVO, ESPORTIVO PAULO GRAÇA - PSPG PROJETO PAULO GRAÇA convoca todos os profissionais e demais pessoas interessadas, para a realização da 1ª Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 22 de janeiro de 2013, às 17h00min em primeira convocação, e às 17h30min em segunda convocação com qualquer número de presentes. A Assembléia ocorrerá na Rua Chaquib Sleiman Ahmed, nº 117 - B, Jardim Pereira do Amparo, CEP 12.327-700, no município de Jacareí, São Paulo a fim de ser deliberada e discutida a seguinte ordem do dia:

- 1- Fundação;
- 2- Aprovação do estatuto;
- 3- eleição e posse da 1ª diretoria;
- 4- deliberar sobre o local da sede da associação.

JACAREÍ, 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Comissão de Constituição, Fundação da PSPG - PROJETO PAULO GRAÇA.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP  
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO SOB Nº  
SOB Nº **07558**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



## Projeto de Lei do Legislativo nº 023/2018

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que declara de utilidade pública a associação cultural, educacional, paradesportiva e esportiva Paulo Graça. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 138 – METL – SAJ – 05/2018 (fls. 22/25) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 15 de maio de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*